



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO Nº 16/2011 PROCESSO Nº 40/2011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital.

| INDICE | |
|---|----|
| 1. Do Objeto e Data da Sessão Pública | 02 |
| 2. O Pedido de Entrega dos Produtos ou da Prestação dos Serviços | 03 |
| 3. Dotação Orçamentária | 03 |
| 4. Das condições de Participação | 04 |
| 5. Do Credenciamento | 04 |
| 6. Da Apresentação dos Envelopes | 07 |
| 7. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte | 09 |
| 8. Da Sessão do Pregão | 10 |
| 9. Dos Recursos da Sessão Pública | 12 |
| 10. Da Impugnação do Edital | 13 |
| 11. Do Reajuste e do Pagamento | 13 |
| 12. Das Penalidades e Sanções Administrativas | 14 |
| 13. Das Condições para Contratação | 15 |
| 14. Da Vigência | 15 |
| 15. Das Disposições Gerais | 15 |
| 16. Dos Anexos | 17 |
| 16.1. Anexo I - Credenciamento | 18 |
| 16.2. Anexo II - Declaração de Habilitação | 19 |
| 16.3. Anexo III - Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo | 20 |
| 16.4. Anexo IV - Recibo de retirada do Edital Via Internet | 21 |
| 16.5. Anexo V - Termo de Referência (Proposta de Preços) | 22 |
| 16.6. Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | 24 |
| 16.7. Anexo VII - Minuta Contratual | 25 |
| 16.8. Anexo VIII – Plano Anual de Trabalho - PAT | 32 |



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011 – Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2011.

PREÂMBULO

Modalidade: PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL

Data Abertura: 18/07/2011.

Horas: 09h30min

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SALA LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Sra. **FERNANDA CRISTINA ROSA**, designada pelo Decreto nº 1108/2010 de 06/04/2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para *Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital*, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988.

1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V” deste Edital.

1.2. Informações sobre especificações técnicas do objeto disponíveis para averiguação: Secretaria de Agricultura e Pesca, Telefone **(47) 3443-6462**, das 07h:30m às 12h:00m e das 13h:30 às 17h:00m com o Diretora de Agricultura e Pesca, Sra. Sirlei Aparecida Westphal.

1.3. É de responsabilidade da licitante interessada o acompanhamento do processo pelo site: www.itapoa.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br, até a data de divulgação do resultado da sessão pública, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.

1.4. As sessões públicas deste Pregão ocorrerão na **sala da Administração**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. 1.590, nº 430, Balneário Itapoá, em Itapoá (SC), nas seguintes datas e horários:

1.4.1. Impreterivelmente **até às 08h:30m do dia 18/07/2011**, **para recebimento e protocolo** no **órgão tributário da Prefeitura** de Itapoá dos envelopes **nº 01** (Proposta de Preços/Termo de Referência), **nº 02** (Documentos de Habilitação), no setor de Protocolo do Órgão Tributário da Prefeitura Municipal de Itapoá.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

1.4.2. **Às 09h:330m do dia 18/07/2011**, exclusivamente para o credenciamento e início da sessão de abertura dos envelopes de proposta e sessão de lances livres.

1.5. **Os dois envelopes** com os documentos deverão ser **entregues e protocolados** no Órgão Tributário da Prefeitura Municipal de Itapoá na data e horário definidos no item 1.4.1. ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por **entrega fora do prazo no que importará em desclassificação para o certame**.

1.6. Será encaminhado, via e-mail, para cada empresa presente na primeira sessão cópia da Ata correspondente.

1.7. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, link “pregão”, e www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos das 07h:30m às 12h:00m, e das 13h:30 às 16h:30m.

2. DO PEDIDO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As prestações dos serviços do objeto serão autorizadas, pela Diretora de Agricultura e Pesca, ou por servidor público no ato designado. A empresa vencedora deverá prestar os serviços solicitados pelo Município não podendo estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas para a execução, respeitadas as quantidades mínimas inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato e emissão da requisição pela Diretora de Agricultura e Pesca.

2.3. Os pedidos, contendo as especificações dos serviços, do objeto deste contrato serão realizados pelo Diretoria de Agricultura e Pesca, através do diretor de agricultura e pesca, a Sra. Sirlei Aparecida Westphal, inscrito no CI.RG. n.º 2/R 2.198189 SSP/SC e do CNPF/MF 659.736.239.04, ou por servidor público no ato designado.

2.4. O Contratante poderá determinar a substituição de qualquer equipamento que contiver danos que prejudique o serviços público, ou em desatendimento às especificações técnicas contratuais, desde que devidamente comprovados, devendo ser substituído em até 36 (trinta e seis) horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

2.5. Todas as despesas inerentes ao cumprimento do disposto neste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, tais como: transporte, taxas e impostos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros.

2.6. A Prefeitura Municipal de Itapoá não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária: Órgão 9 – Secretaria de Agricultura e Pesca, Unidade 01 – Departamento de Agricultura, Projeto/Atividade: 2.038 – Ficha: 69, Elemento: 3.3.50, Sub-elemento: 3.350.39.99 – Outras instituições privada - Vínculo: 1000.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão empresas com ramo de atividade pertinente ao seu objeto, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoá em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. É vedada a participação nesta licitação, de empresa:

4.4.1. Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;

4.4.2. Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;

4.4.3. Que estiverem em regime de falência;

4.4.4. Que esteja em processo de litígio, sob qualquer título, com esta Prefeitura;

4.4.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

4.4.6. Que esteja reunida em consórcio (independente de sua forma de constituição);

4.4.7. Que esteja em débito ou em processo de litígio, sob qualquer título, com o Executivo Municipal de Itapoá.

4.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários (Art. 9º):

4.4.8.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (inciso I);

4.4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (inciso II);

4.4.8.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (inciso III).

4.4.9. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada (§ 1º).

4.4.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração (§ 2º).

4.4.11. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários (§ 3º).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todas as empresas licitantes **deverão apresentar obrigatoriamente**, a Pregoeira, na data, horário e local designado para início do Pregão, a documentação abaixo:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

5.1.1. Credenciamento (com firma reconhecida em cartório) na forma do **Anexo I**, anexando cópia autenticada dos documentos abaixo, que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa (**NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO**). A pessoa credenciada, para efeitos de comprovação deverá apresentar documento de identificação pessoal, **em documento original para conferência, ou fotocópia autenticada**. O documento de credenciamento poderá ser substituído por procuração pública com poderes para representar a empresa de forma ampla ou direcionada a licitações.

- a) Pela empresa comercial: o contrato social vigente, com a alteração anterior, se houver;
- b) Pela sociedade civil: a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;
- c) Pela sociedade Anônima: a ata da Assembléia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;
- d) As firmas individuais: o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

5.1.2. Declaração de Habilitação, na forma do **Anexo II**.

5.1.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo, na forma do **Anexo III**.

5.1.4. Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que no item 5.1.1 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma deverão vir os representantes munidos com seus Lances Mínimos. Para maior agilidade da sessão de Lances.

5.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove a situação com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão pública, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo **ANEXO VI**.

5.1.5.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame (Art. 43 § 1º), terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for **declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.5.1.1. - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação (Art.42 § 2º), sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

5.2. Na apresentação do Estatuto, Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

5.3. Se a empresa licitante for representada por seu proprietário, deverá apresentar documento com cópia autenticada (**NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO**), que comprove tal condição, dispensando-se a apresentação do documento de credenciamento (Anexo I).

5.4. A procuração pública em documento original ou cópia autenticada com amplos poderes, ou com poderes, no mínimo, iguais ao do Anexo I (Credenciamento), dispensa a apresentação do referido anexo.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. Será desconsiderado o documento de credenciamento remetido dentro dos envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

5.6.1. A licitante que não se fizer representar na Sessão Pública do pregão deverá entregar na forma estabelecida, sob pena de não aceitação da proposta, toda documentação solicitada neste Edital, com exceção do Credenciamento (Anexo I), com obrigatoriedade de apresentar em um **3º (terceiro) envelope** as Declarações que tratam os itens 5.1.2. e 5.1.3 (Declaração de Habilitação, na forma do **Anexo II**) e (Declaração de superveniência de fato impeditivo, na forma do **Anexo III**), sob pena de inabilitação contendo a mesma apresentação da clausula 6.1. deste edital.

5.7. A documentação descrita nos subitens **5.1.1. a 5.1.3.** ficará retida para composição do processo licitatório.

5.8. Documentos matriz/filial: Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e se a responsável for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

5.8.1. Os documentos que constarem expressamente serem válidos para todos os estabelecimentos - matriz e filiais - serão aceitos pela Pregoeira independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

5.9. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata da sessão pública, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do Pregoeiro, e assinar a ata.

5.10. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ficando tácita sua concordância com os registros lançados na Ata.

5.11. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes mesmo com envelopes protocolados no prazo.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes deverão entregar os dois envelopes, devidamente fechados e identificados, até às 08h30min do dia 18/07/2011 diretamente no Protocolo do Órgão Tributário da Prefeitura M. de Itapoá, ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

6.2. **ENVELOPE 1: PREGÃO nº 16/2011 – Processo nº 402011 – Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital.**

Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
“**PROPOSTA DE PREÇO**”
(Razão Social da licitante: _____)
(CNPJ/MF: _____)

6.3. **ENVELOPE 2: PREGÃO nº 16/2011 – Processo nº 40/2011 – Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital.**

Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
“**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”
(Razão Social da licitante: _____)
(CNPJ/MF: _____)

6.4. **NO ENVELOPE 1 “PROPOSTA DE PREÇO”** a empresa licitante deverá apresentar o **Anexo V** (Proposta de Preço/Termo de Referência) preenchido.

6.5. **O Anexo V “TERMO DE REFERÊNCIA”** deverá:

- a) Contemplar o valor unitário inicial do item em que a licitante participe, utilizando o modelo do anexo ou reproduzindo-o com fidelidade e com preenchimento dos dados por datilografia, impresso via microcomputador, ou manuscrito redigido com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pelo representante legal da licitante, contendo, em obediência à Lei Federal nº 9.069/95, os preços em moeda corrente nacional utilizando duas ou três casas decimais, sendo permitido até quatro casas decimais quando o valor do lance inicial for inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- b) No preço ofertado deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas que, diretas ou indiretas, incidam ou venham a incidir à empresa para o competente cumprimento do estabelecido neste Edital e contrato decorrente, sejam quais forem, constituindo assim o valor proposto, e sua eventual alteração através do processo licitatório, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.
- c) Quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicional.
- d) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

- o Erro na transcrição do produto: a redação será corrigida, mantendo-se o preço do item e a quantidade;
- o Erros de transcrição da quantidade prevista no item: o valor da quantidade será corrigido, mantendo-se o preço unitário do item e a descrição do produto.

6.6. Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar os trabalhos por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que encaminham suas propostas nos moldes do Anexo V.

6.7. **NO ENVELOPE 2, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo.

6.8. A habilitação da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados para verificação de sua regularidade, com validade vigente se for o caso, e que passarão a compor o processo licitatório, devendo ser apresentados no documento por qualquer processo de cópia desde que autenticada via Cartório ou na Prefeitura Municipal de Itapoá (por funcionário credenciado), ou ainda, quando publicados em órgão da imprensa oficial **(NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO)**:

- a) Para comprovação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do Pregão, deverá ser apresentado:
 - o Pela empresa comercial o contrato social vigente, com a alteração anterior, se houver;
 - o Pela sociedade civil a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;
 - o Pela sociedade anônima a ata da Assembléia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;
 - o As firmas individuais o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.
- b) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da **Receita Federal**;
- c) Certidão Negativa da **Fazenda Estadual**;
- d) Certidão **Negativa Municipal** de Tributos, da sede da empresa licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, da Seguridade Social (**INSS**);
- f) Certidão de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**;
- g) **Alvará de localização e Funcionamento, da sede da empresa licitante**; Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que é pertinente à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado esta válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da licitante.

6.9. Na apresentação do Estatuto, Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor, e todas as alterações se houver, ou contrato consolidado, e deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.11. Documentos apresentados com a **validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante**, e as certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.

6.12. O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta.

6.13. Se a documentação de habilitação, da licitante vencedora do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação (**Anexo II**) ela declarou estar devidamente habilitada para o certame na fase de credenciamento.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

7.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **7.1.1.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. É assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

7.3. Na modalidade “Pregão” entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada realizada por empresa de grande porte.

7.3.1. Para efeito do disposto no item **7.2.**, caracterizado o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, terá a adjudicação daquele objeto em seu favor;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.3. O disposto neste item 7.3 será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Na data e horário designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a sessão, anunciará as empresas que apresentaram os envelopes nº1 (Proposta de Preços/Termo de Referência), e nº2 (Documentos de habilitação) e dará início à fase de verificação dos documentos, inabilitando as empresas que as apresentarem divergente do solicitado.

8.2. A proposta de preço (Anexo V – Termo de Referência/Proposta de Preços), após abertura do certame, é considerada imutável não sendo possível qualquer tipo de correção e/ou alteração em suas informações, com exceção do previsto no item 6.3 “d”. Será feita a devida conferência e análise da sua conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo estas, na seqüência, rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas.

8.3. Na análise das propostas de preços, será desclassificada a empresa que:

8.3.1. A tiver elaborado em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

8.3.2. Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

8.3.3. Apresentar proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem, baseada na proposta das demais licitantes.

8.4. A desclassificação da proposta da licitante importa sua preclusão na fase de lances verbais.

8.5. Definido a relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal destas, lançando em ata.

8.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço por item.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

- 8.7. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.8. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 6.8., serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. (Inc. IX, art. 4º, da Lei 10.520/2002)
- 8.9. Na ocorrência de empate no valor ofertado, a ordem de lances será definida através de sorteio.
- 8.10. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.
- 8.11. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.
- 8.12. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço, podendo a Pregoeira, quando a seu critério julgar necessário, determinar o valor mínimo aceitável de redução dos lances, de forma a evitar lances de valores ínfimos que implicariam em demasiado tempo para definição do licitante vencedor.
- 8.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço para efeito de ordenação das propostas.
- 8.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.15. Encerrada a etapa de lances a Pregoeira aplicará as disposições legais previstas às microempresas e empresas de pequeno porte, verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado, estimando-se este por meio do custo médio obtido com os orçamentos previamente realizados para compor o preço médio.
- 8.16. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com as licitantes vencedoras objetivando melhor preço.
- 8.17. Se, na negociação não for obtido preço compatível com o praticado no mercado, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada vencedora e, após encerramento do certame a Pregoeira consultará o titular da Secretaria responsável pela licitação, para que se manifeste formal e motivadamente sobre a adjudicação do item, pela Pregoeira que, juntamente com a Equipe de Apoio registrará a aceitação do item em nova ata.
- 8.18. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas inclusive na fase de amostras, a Pregoeira poderá fixar prazo de até oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, eliminando-se as causas referidas no ato inabilitatório ou desclassificatório.
- 8.19. Não poderá haver desistência ou alteração de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

8.20. Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.21. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado a "posteriori" o item, em documento próprio, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos sobre a sessão pública que porventura sejam impetrados, e cumprimento das condições habilitatórias.

8.22. A Pregoeira, sempre que julgar necessário negociará diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

8.23. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, por razões fundamentadas, a Pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato as empresas licitantes presentes e credenciadas no certame, e será lavrada ata, a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

8.24. Encerrada a fase de lances, amostras e de habilitação lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo documentos das licitantes inabilitadas ficarão de posse da licitadora, que os devolverá após consecução do processo licitatório ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

8.25. O resultado final do certame será disponibilizado no site www.itapoa.sc.gov.br, e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá, para intimação e conhecimento dos interessados.

9. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, após a Pregoeira abrir o tempo para recursos, poderá manifestar a intenção de recorrer de atos da Pregoeira, sendo suas justificativas aceitas, estas serão registradas resumidamente em ata e lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira deverá ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob protocolo no Setor de protocolo do Município, e importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento, sendo adjudicado os itens não recorridos.

9.3. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, comunicando a empresa que recorreu, ou, se procedente o recurso a Pregoeira e a Equipe de Apoio providenciarão as correções necessárias através de nova ata, comunicando as empresas envolvidas na solução.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

9.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às empresas interessadas, através de publicação na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

9.5. A homologação da presente licitação compete ao Prefeito Municipal ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição nos prazos previstos em lei.

10.2. Pedido de impugnação ao Edital deverá ser em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e protocolado no Setor de protocolo do Município e endereçado ao Pregoeiro em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. **Será ignorado pedido de impugnação que não atenda ao prazo legal, ou que se fizer via fax, e-mail.**

10.3. Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado “errata” do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo V.

10.4. A solução do pedido de impugnação será comunicada ao requerente através de publicação na imprensa oficial do Município através da imprensa oficial do Município, site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e mural da Prefeitura, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

11. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do Contrato Administrativo decorrente deste processo licitatório.

11.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11.3. Homologada a licitação e assinado o Contrato Administrativo, a Adjudicatária fará entrega do produto conforme solicitado por pessoa credenciada, juntamente com Nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto ou serviço.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

- 11.4. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 11.5. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.6. **Para efeito de emissão da nota fiscal, esta deverá ser emitida em nome da “Prefeitura Municipal de Itapoá”, Avenida 1.590, nº 430, Itapoá (SC), C.N.P.J. nº 81.140.303/0001-01, constando no corpo da nota a expressão “Pregão 16/2011 – Processo nº 40/2011 –** Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Se a Adjudicatária não celebrar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inconveniente na sessão pública, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, poderá sofrer sanção de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. Além das penalidades citadas, a licitante/contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na minuta contratual em anexo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.
- 12.3. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado.
- 12.4. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.5. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus Anexos, sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.
- 12.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos ampla defesa e o contraditório à licitante, por período a ser estabelecido, antes que haja decisão definitiva da Prefeitura Municipal de Itapoá.
- 12.7. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato, na forma do **Anexo VII**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

13.2. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”. Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a (s) nova (s) adjudicatária (s) dos itens homologados à licitante desclassificada.

13.2.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

13.3. Fará parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu termino esta condicionado a 31/12/2011. Sem correções neste período, e terá a CONTRATADA após a ordem de entrega o prazo de 03 (três) dias úteis para iniciar os serviços.

14.2. A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Empresas licitantes que retirarem o Edital através do site www.itapoa.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br, deverão, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar pelo fax (47) 3443-8828, os dados na forma do **Anexo IV**.

15.2. Antes de aberta a sessão pública da licitação, o presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela licitadora, no interesse público por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para início do certame aqui regulamentado.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

15.4. É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.

15.5. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapoá, nos casos previstos em Lei e motivadamente, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, bem como a sua homologação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

15.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

15.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local retro estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.11. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itapoá.

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.12.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

15.13. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos estabelecidos no § 1º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.14. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

15.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado a Pregoeira, por escrito e através do Protocolo oficial do Município, no endereço: Av. 1.590, nº 430, em Itapoá (SC), ou pelo telefone (47) 3443-8800, ramal 203 e 215.

15.16. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Itapoá (SC), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

16. DOS ANEXOS - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- 16.1. Anexo I – Credenciamento;
- 16.2. Anexo II – Declaração de Habilitação;
- 16.3. Anexo III – Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo;
- 16.4. Anexo IV – Recibo de Retirada do Edital (via Internet);
- 16.5. Anexo V – Termo de Referência (Proposta de Preços);
- 16.6. Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 16.7. Anexo VII – Minuta Contratual;
- 16.8. Anexo VIII – Plano Anual de Trabalho - PAT

Itapoá (SC), 04 de julho de 2011.

**ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
PREFEITO MUNICIPAL**

**SIRLEI APARECIDA WESTPHAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
DIRETORA DE AGRICULTURA E PESCA**



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO I

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Av. 1.590, nº 430 – Balneário Itapoá
Itapoá (SC)

CREDENCIAMENTO

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____

Na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada credenciamos o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade com RG nº _____ e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº _____ a nos representar no **PREGÃO Nº 16/2011 – PROCESSO nº 40/2011** destinado à **Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital**, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer de decisões do Pregoeiro, renunciar a recurso, assinar o contrato decorrente do certame, e praticar demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ____ de _____ de 2011

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO II

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Av. 1.590, nº 430 – Balneário Itapoá
Itapoá (SC)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do Pregão nº **16/2011 DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

_____, ____ de _____ de 2011.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO III

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Av. 1.590, nº 430 – Balneário Itapoá
Itapoá (SC)

Ref. Pregão nº 16/2011 - PROCESSO nº 40/2011 - Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital.

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores assinada pelo Responsável Técnico Administrador e pelo Representante legal da licitante.

_____, ____ de _____ de 2011.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO IV

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Av. 1.590, nº 430 – Balneário Itapoá

Itapoá (SC)

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Informamos haver interesse em participar do Pregão nº **16/2011** e para tanto registramos os dados de nossa empresa para eventuais contatos pela Pregoeira:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ - CIDADE: _____ ESTADO: _____

C.N.P.J./MF: _____ TELEFONE: () _____ - _____

FAX: _____ - E-MAIL: _____

Pessoa para contato: _____

_____, ____ de ____ de 2011.

(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

(Remeter fax através do telefone (47) 3443-8828 – das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:30m às 16h:00h).



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO 16/2011 – PROCESSO Nº 40/2011 - Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital, e conforme especificações abaixo descritas:

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| PREGÃO Nº 16/2011 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2011 |
| MODALIDADE: PRESENCIAL | ABERTURA: 18/07/2011. |
| TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL | HORAS: 09h30min |
| Proponente: | Inscrição Estadual: |
| CNPJ: | E-mail: |
| Endereço: | Banco para receber crédito: |
| Cidade/UF: | Conta Corrente: Agência: |
| Fone/Fax: | CI.RG. nº: |
| Representante Legal/ Procurador : | |
| CNPJ/MF nº: | |

Validade da proposta: (_____) dias.

1 - Objeto: O presente Termo tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital.

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Valor mensal máximo R\$ | Valor máximo total R\$ |
|------|------------|---------|---|-------------------------|------------------------|
| 1 | 06 | MES | Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme PAT . | 3.201,38 | 19.208,28 |

Obs: Os valores discriminados acima serão considerados como preços máximos a ser admitidos no presente certame.

Os serviços objeto da licitação comportam os seguintes:

1. Franquear pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Franquear as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

5. Orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no MUNICÍPIO;
6. Implementar os trabalhos de interesse do MUNICÍPIO e os que lhe couberem no PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo MUNICÍPIO;
8. Prestar contas dos serviços prestados apresentado relatórios.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste anexo e na minuta contratual.

_____, _____ de _____ de 2011.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO VI

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Av. 1.590, nº 430 – Balneário Itapoá

Itapoá (SC)

REF.

PREGÃO Nº 16/2011 – PROCESSO Nº 40/2011 – Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2011.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Declaramos, para efeito de participação no **Pregão nº 16/2011**, que nossa empresa tem enquadramento como () **MICROEMPRESA** () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Não somos filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- IV. Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- V. Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- VI. A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);
- VII. Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.

_____, ____ de _____ de 2011.

(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011
PROCESSO Nº 40/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2011

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Agricultura e Pesca, **SIRLEI APARECIDA WESTPHAL**, portadora do CNPF/MF nº: 659.736.239-04, e do C.I. RG nº 2.198.189/SSP - SC, e pelo Prefeito Municipal **ERVINO SPERANDIO**, brasileiro, divorciado, portador do CI. RG nº 81.1881-7 SSP/PR e CNPF/MF nº 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, nesta cidade, e, de outro lado a Empresa _____, com sede á Rua _____, nº ____ – sala nº __, Bairro: _____, na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. _____, portador do CNPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011 – PROCESSO Nº 40/2011** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011 – PROCESSO Nº 40/2011, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “V”, e PAT (Plano anual de Trabalho), parte integrante deste edital, e conforme especificações abaixo descrito:

| Item | Quant. | Unidade | Descrição | Valor Mês R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---------|---|------------------|--------------------|
| 1 | 06 | MES | Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme PAT . | | |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO (ART. 55, IV)

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2011, permitindo-se a prorrogação nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à fiscalização por escrito.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO (ART. 55, III)

4.1– O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

5.1 – Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço, decorrentes da conclusão do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.

5.1.1. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas de R\$ _____ (_____ reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.

5.1.2. O valor mensal acima mencionado será repassado mediante depósito bancário, junto à Conta Corrente nº. _____, Agência Bancária nº _____ do Banco _____.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de serviços prestados aprovado pelo fiscal do contrato.

5.3 - A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de Itapoá, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

5.4 - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

5.5 – A Contratante isenta-se do pagamento de atualizações financeiras nos casos da Contratada não estar regularizada com as obrigações sociais ora pactuadas.

5.6 - O Município de Itapoá isenta-se do pagamento de correções monetárias nos casos em que a licitante vencedora não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios conforme disposto no edital. **(ART.55, XIII)**.

CLÁUSULA SEXTA– DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO (ART.55, III)

Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART.55,V)

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta: Órgão 9 – Secretaria de Agricultura e Pesca, Unidade 01 – Departamento de Agricultura, Projeto/Atividade: 2.038 – Ficha: 69, Elemento: 3.3.50, Sub-elemento: 3.350.39.99 – Outras instituições privada - Vínculo: 1000.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES (ART.55, VII e XIII)

A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

8.1 – A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

8.1.1 – A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

8.2 – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços.

8.2.1 – A **CONTRATADA** se isenta da responsabilidade nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

8.3 – Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas nas especificações do edital e seus anexos.

8.4 – Dispor de um responsável técnico, o qual deverá analisar o projeto/PAT e suas especificações, dando todo o acompanhamento previsto em lei, devendo comunicar à fiscalização qualquer discrepância, falha ou omissão constatada.

8.5 – Responder pelos seus custos total deste contrato inclusive em caso de deslocamento.

8.6 - O Município de Itapoá ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para realização dos serviços

8.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula segunda, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo todos os elementos necessários a sua perfeita execução.

8.8 - Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;

8.9 - A **CONTRATADA** disponibilizará um técnico na sede em Itapoá de segunda-feira à sexta-feira nos horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h e 13:30h e 17:30h.

8.10 - Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2011, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

8.11 - Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;

8.12 - Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;

8.13 - Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no Município **CONTRATANTE**;

8.14 - Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no PAT;

8.15 - Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

8.16 - Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

8.17 Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, e Municipal em vigor.

8.18 - São obrigações do **CONTRATANTE**:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

- 8.18.1 Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
- 8.18.2 Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 8.18.3 Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- 8.18.4 Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 8.18.5 Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 8.18.6 Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.55, VII)

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Convite.

9.4 - O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

9.4.1 - advertência;

9.4.2 - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

9.4.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

9.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.5.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

9.5.2 - 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

9.5.3 - 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Convite e neste Contrato;

9.5.4 - Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

9.5.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.5.6- As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

9.6 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.7 – A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

9.8 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

9.9 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

9.10 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

9.11 - Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO (ART. 55, VIII)

10.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

10.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originaria mente prevista.
 - c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.
 - c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. **(ART.55, III)**.

11.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. **(ART. 55, III)**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Agricultura e Pesca, através da Diretora de Gabinete, Sra. **SIRLEI APARECIDA WESTPHAL**, portadora do CNPF/MF nº: 659.736.239-04, C.I. RG nº 2.198.189/SSP - SC, matrícula nº 28-0, ou servidor técnico capacitado no ato designado.

12.2 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

12.3 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55,XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA_ – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO (ART.55, §2º)

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, _____ de _____ 2011.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

SIRLEI APARECIDA WESTPHAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
DIRETORA DE PESCA

Testemunhas:

NOME :
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO VIII **PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT**

Prioridades do Município

A equipe da Secretaria de Agricultura e Pesca realizou reuniões com lideranças locais da ADM Saí Mirim, Colônia de Pesca, Secretaria de Agricultura e Pesca, Banco do Brasil, pescadores artesanais e agricultores em geral com o intuito de conhecer as atividades principais no município e a partir desta, estabelecer as prioridades que serão trabalhadas pelo Serviço de extensão a ser contratado pelo município a fim de melhorar a qualidade de vida das comunidades agrícolas e pesqueiras do município. São elas:

- a. **Gestão de Negócios e Mercados**
- b. **Palmáceas**
- c. **Olericultura**
- d. **Pesca**

1. Gestão de Negócios e Mercados:

a. Justificativa:

O município de Itapoá conta com um mercado de consumo bastante grande e a proximidade e facilidade de locomoção a varias outras cidades vizinhas, como Joinville, São Francisco do Sul, Guaratuba e, além disso, recebe um aporte de consumo de verão de mais de 10 vezes.

Existe uma demanda em relação aos produtos da agroindústria e uma oferta que não está devidamente legalizada junto aos órgão de controle. Se faz necessário a instalação de um Serviço de Inspeção Municipal (SIM), hoje inexistente no município, e a operacionalização do Sistema de Vigilância Sanitária para atender os produtores agrícolas (mel, mandioca). O foco das ações dos projetos ligados a esta prioridade será a legalização de produtos e a agregação de renda, inerente aos produtos primários beneficiados.

b. Objetivo Geral:

Construir junto com os agricultores familiares e pescadores, meios para a entrada no mercado formal, caminhando para que os mesmos adequem suas unidades de produção, buscando a melhoria da qualidade de seus produtos, e conseqüentemente, o aumento da renda familiar.

c. Resultados Esperados:

- Inserção dos produtos de 05 empreendimentos no mercado formal, institucional e outros; Ação 01
- 10 Produtores e empreendedores utilizando ferramentas de gestão na administração da agroindústria; Ação 02
- 10 Produtores organizados de forma coletiva. Ação 03
- Capacitação de 30 produtores/ colaboradores. Ação 02



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

d. Ações/Atividades:

- Ação 1: Fomentar a viabilização de novas unidades de agroindústria familiar e viabilizar a legalização de agroindústria rural familiar existente;
- Ação 2: Promover a capacitação dos potenciais empreendedores, com vistas à qualificação em gestão de empreendimento e boas práticas de fabricação.
- Ação 3: Viabilizar o cooperativismo/associativismo.

e. Condicionantes:

- Necessidade de informações sobre procedimentos burocráticos de autorização e registro de funcionamento das atividades da agroindústria; (ação 2 e 3);
- Necessidade de o agricultor quebrar “barreiras culturais” que resultem em baixa assimilação de informações sobre boas práticas de fabricação (BPF); (ação 3);
- Necessidade de capacitação técnica para entender a política de marketing e comercialização que propicie a ampliação do mercado dos produtos da agricultura familiar; (ação 1, 2, 3 e 4);
- Necessidade de estabelecer parcerias com os órgãos de controle de produtos da agricultura e pesca (Vigilância Sanitária, SIM, Cidasc). (ação 1, 2, 3 e 4);

f. Programa Gestão de Negócios e Mercados:

Ação 1: Fomentar a viabilização de novas unidades de agroindústria familiar e viabilizar a legalização de agroindústria rural familiar existente;

| Atividade | Quanto | Onde | Responsável | Parceiros |
|--|------------|--------------------------------------|-------------|----------------------------------|
| 1 – Reuniões técnicas | 04 | ADM / Colônia de Pesca | Antonio | Prefeitura / ADM Colônia e pesca |
| 2 – Visita técnica à unidades de outros municípios | 05 | Joinville, Itajaí, Guaratuba, Itapoá | Antonio | Prefeitura/ADM Colônia de Pesca |
| 3 – Elaboração de projetos | 01 | Propriedades interessadas | Antonio | Equipe Regional Epagri |
| 4 – Assistência a unidades já existentes com objetivo de legalização | 10 visitas | Industria de palmáceas | Antonio | Prefeitura |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | X | | X | | X | | X | | | |
| 2 | | | | X | | X | | X | X | X | | |
| 3 | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| 4 | | X | X | X | X | X | X | | | | | |



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

Ação 2: Promover a capacitação dos potenciais empreendedores, com vistas à qualificação em gestão de negócios e boas práticas de fabricação;

| Atividade | Número | Local |
|--|--------|---------------------------------|
| 1. Curso produção artesanal de pães | 01 | ADM Sai Mirim |
| 2. Curso produção artesanal de massas e congelados | 01 | ADM Sai Mirim, Colônia de Pesca |
| 3. Curso de boas práticas de fabricação | 01 | Colônia de Pesca |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | X | | | | | | | | |
| 2 | | | | | X | | | | | | | |
| 3 | | | | X | | | | | | | | |

Capital Social e Humano

Ação 3: Viabilizar ações de associativismo/cooperativismo;

| Atividade | Número | Local |
|---|--------|--|
| 1 – Reunião técnica : Organização de cooperativa da Agricultura Familiar – Palestra | 03 | Sai Mirim, primeiro de julho, Colônia de Pesca |
| 2 – Reunião Técnica Cooperativismo | 02 | Grupo de mulheres Colônia de Pesca |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | X | | X | | | X | | | |
| 2 | | | | | | | X | | X | | | |

2. Palmáceas

a. Justificativa:

O cultivo de palmáceas hoje é bastante difundido em toda a região sul, em especial no Norte de Santa Catarina, com cerca de 1400 Ha. plantados, 890 produtores e cerca de 13 milhões de reais de faturamento anual. As condições de clima e solo de toda a região são propícias a cultura e Itapoá, em especial, possui



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

um regime de chuvas diferenciado, que possibilita um ambiente peculiar e de grande potencial produtivo para a espécie.

Alem das condições de cultivo, as condições de mercado tornam a produção sustentável e rentável pela proximidade de grandes centros de consumo, como Joinville e Curitiba. Instalou-se, recentemente, inclusive com apoio da Epagri, uma indústria de conservas de palmáceas no município, com a necessidade e intuito de fomentar o cultivo de pupunha e palmeira real nas propriedades rurais de Itapoá e região.

b. Objetivo Geral:

Viabilizar o cultivo de palmáceas no âmbito da agricultura familiar através da parceria entre produtores e indústrias consolidadas na região

c. Resultados Esperados:

- Aumento da área de cultivo - 3 milhões de mudas plantadas nos próximos 2 anos. Ação 01
- Aumento do rendimento da cultura em 20%; Ação 01
- Melhoria da qualidade da matéria prima ofertada para a agroindústria do setor Ação 01

d. Ações/atividades:

- Ação 01 – Promover o crescimento e fortalecimento da cadeia produtiva ligada à produção de palmáceas, através da capacitação dos produtores e orientação técnica de manejo da cultura.

e. Condicionantes:

- Necessidade de capacitação técnica para equipe técnica do EM tanto na implantação da cultura quanto na implantação de agroindústrias ligadas a atividade;
- Apoio da equipe regional e dos Centros de Pesquisa da Epagri relacionados com a cultura;
- Necessidade de estabelecer parcerias entre a agroindústria já consolidada no município e produtores rurais interessados, no sentido de fomentar a atividade e garantir a comercialização da produção.

f. Programa Palmáceas:

Ação 01 – Promover o crescimento e fortalecimento da cadeia produtiva ligada à produção de palmáceas, através da capacitação dos produtores e orientação técnica de manejo da cultura.

| Atividade | Quantidade |
|--|-----------------------|
| 1 – Reuniões técnicas | 04 |
| 2 – Visita técnica à unidades de outros municípios | 02 |
| 3 – Elaboração de projetos | 03 |
| 4 – Assistência técnica a implantação de unidades de cultivo | 18 visitas |
| 5 – Seminário de Palmáceas | 01 (30 participantes) |



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | X | | X | | X | | X | | |
| 2 | | | | X | | | | | X | | | |
| 3 | | | | | X | | | | | | | |
| 4 | | | | X | X | X | | X | X | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | X | |

3. Olericultura

a. Justificativa:

Itapoá reúne condições de solo, clima e regime de chuvas que possibilitam o cultivo de várias espécies olerícolas, como a alface, couve, repolho, rúcula, espinafre, brócolis, entre outras. O mercado consumidor fixo é bastante significativo e aumenta muito na alta temporada de verão (dezembro a março), propiciando a garantia de venda as espécies cultivadas. Além disso, o mercado institucional tem mostrado consumo regular e vantajoso aos produtores.

b. Objetivo Geral:

Capacitar os agricultores para a produção rentável e sustentável de olerícolas (econômica e ambientalmente), buscando integração com os mercados de consumo.

c. Resultados Esperados:

- Aumento na área de cultivo em 05 hectares; Ação 01
- Consolidação de parceria com a Prefeitura (mercado institucional) e mercados formais; Ação 04
- Implantação do sistema de gestão em 05 propriedades rural; Ação 02
- Organização dos produtores de olerícolas do município; Ação 03
- Implantação de sistema de cultivo de baixo impacto ambiental em 02 propriedades; Ação 05

d. Ações/atividades:

- Ação 01: Promover a capacitação de produtores para o cultivo tradicional e protegido de hortaliças;
- Ação 02: Implantar sistemas de gestão da propriedade rural;
- Ação 03: Fortalecer a idéia e associativismo entre os produtores.
- Ação 04: Estruturação do setor para a comercialização dos produtos (mercados formais e institucionais).
- Ação 05: Diminuição do impacto ambiental da atividade.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

e. Condicionantes:

- Parceria entre a Prefeitura, sindicato rural e mercados de consumo (formal e institucional);
- Disponibilização de cursos aos agricultores na área de cultivo de hortaliças, com ênfase ao cultivo protegido.

f. Programa Olericultura:

Ação 01 - Capacitação dos produtores no cultivo tradicional e protegido;

| Atividade | Quantidade |
|---|------------|
| 1 – Reuniões técnicas | 02 |
| 2 – Visita técnica à unidades de outros municípios | 02 |
| 3 – Elaboração de projetos para cultivo protegido | 01 |
| 4 – ATER a unidades já existentes com objetivo de legalização | 20 |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | X | | X | | | | | | |
| 2 | | | | | X | | | | | X | | |
| 3 | | | | | | X | | | | | | |
| 4 | | | X | X | X | X | | | X | X | X | |

Ação 02 - Implantar sistemas de gestão da propriedade rural;

| Atividade | Quant. | Local |
|---|--------|----------------------------------|
| 1 – Selecionar o colaborador (visitas) | 05 | Primeiro de Julho/ Saí Mirim |
| 2 – Capacitar a equipe e o(s) colaborador(es) no programa (reunião) | 01 | Saí Mirim |
| 3 – Implantar o sistema de gestão | 05 | Primeiro de Julho / Saí Mirim |
| 4 – Acompanhamento/ avaliação/ divulgação dos resultados (reunião) | 02 | Primeiro de Julho |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | X | | | | | | | | | |
| 2 | | | | X | | | | | | | | |
| 3 | | | | | X | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | X | | | X | |



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

Capital Social e Humano

Ação 03 - Fortalecimento da idéia e associativismo entre os produtores;

| Atividade | Quant. | Local |
|---|--------|-------------------|
| 1 – Seminário sobre Cooperativismo | 01 | Primeiro de Julho |
| 2 – Organização da Associação de olericultores do Primeiro de Julho (Reunião) | 03 | Primeiro de Julho |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | X | | | | | | | | |
| 2 | | | | | X | | | X | | | X | |

Ação 04 - Estruturação do setor para a comercialização dos produtos.

| Atividade | Quant. | Local |
|--|--------|------------------------------|
| 1 – Reunião Técnica: Manipulação e embalagem de hortaliças | 02 | Primeiro de Julho/ Saí Mirim |
| 2 – Reunião Técnica: Agregação de valor | 02 | Primeiro de Julho/ Saí Mirim |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | X | | | | | | | | |
| 2 | | | | | X | | | X | | | | |

Ação 05 - Diminuição do impacto ambiental da atividade:

| Atividade | Quant. | Local |
|---|--------|------------------------------|
| 1 – Reunião Técnica: Sistema de Plantio Direto de Hortaliças - SPDH | 02 | Primeiro de Julho/ Saí Mirim |
| 2 – Implantação de unidade demonstrativa | 02 | Primeiro de Julho/ Saí Mirim |
| 3 – Ações de ATER para acompanhamento das unidades demonstrativas | 15 | Primeiro de Julho/ Saí Mirim |
| 4 – Reunião para Divulgação de resultados | 01 | Primeiro de Julho |



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | X | | | X | | | | | |
| 2 | | | | | | | | X | | | | |
| 3 | | | | | | | | X | X | X | X | |
| 4 | | | | | | | | | | | X | |

4. Pesca Artesanal

a. Justificativa:

A pesca artesanal em Itapoá sustenta cerca de 300 famílias e oferece ao mercado consumidor mais de 1500 toneladas de pescados por ano, movimentando cerca de R\$ 6.000.000,00/ano. A maior parte da produção ainda é vendida a atravessadores, que comercializam os produtos in natura ou entregam a empresas de beneficiamento.

A partir do incremento do crédito para os pescadores, a frota pesqueira aumentou cerca de 25 % (dados da Colônia de Pesca) e houve também a renovação de cerca de 30 % da frota, antes de madeira, agora substituída por embarcações de fibra de vidro, de menor manutenção e maior vida útil. A estrutura de atendimento aos pescadores é insuficiente, mas recentemente a Colônia de Pescadores conseguiu, do Ministério da Aquicultura e Pesca uma unidade de fabricação de gelo, que pode atender as necessidades nesse quesito. Entretanto, ainda há necessidade de melhoramento das estruturas de apoio à pesca, como a construção de carreiras e casas de pesca (para armazenar apetrechos de pesca).

Outro ponto a ser focado no setor de pesca artesanal é a valorização da cultura e costumes dessa atividade, como os trabalhos manuais, principalmente aqueles que retratam o dia a dia e as artes de pesca usadas na região.

b. Objetivo Geral:

Valorizar e promover o desenvolvimento da pesca artesanal de forma viável economicamente e sustentável ambientalmente.

c. Resultados Esperados:

- Melhoria da qualidade dos produtos da pesca ofertados ao mercado de consumo; Ação 01
- Realização de parceria entre Prefeitura, Colônia de Pesca, Cidasc para implantação do Serviço de Inspeção de produtos de origem animal; Ação 02
- Aumento da rentabilidade da atividade de pelo menos 10 pescadores através de gestão eficiente da atividade (pesca e agroindústria familiar). Ação 03

d. Ações/atividades:

- Ação 01 - Capacitar pescadores nos processos e formas de manipulação do pescado;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

- Ação 02 - Orientar pescadores quanto à legislação na atividade da pesca e nos processos de beneficiamento dos produtos;
- Ação 03 - Implantar o sistema de gestão das atividades relacionadas a pesca.

e. Condicionantes:

- Capacitação da equipe local da Secretaria de Agricultura e Pesca;
- Parceria entre a Prefeitura, Cidasc e Colônia de Pesca na condução das ações relacionadas à instalação de inspeção de produtos de origem animal;
- Realização de cursos profissionalizantes nas áreas de manipulação de alimentos, gerência de propriedade rural, legislação de pesca e legislação sobre produção de alimentos.

f. Programa Pesca Artesanal e Maricultura:

Ação 01 - Capacitar pescadores nos processos e formas de manipulação do pescado:

| Atividade | Quant. | Local |
|--|--------|---------------------------------|
| 1 – Curso de BPF | 01 | Colônia de Pesca |
| 2 – Visita técnica à unidades de outros municípios | 02 | Itajaí / Guaratuba |
| 3 – Seminários sobre a legislação para produção de alimentos | 02 | Colônia de Pesca/ Barra do Saí. |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | X | | | | | | | | |
| 2 | | | | | X | | | | | X | | |
| 3 | | | | | | | | X | | | | |

Ação 2 - Orientar pescadores quanto à legislação na atividade da pesca e nos processos de beneficiamento dos produtos:

| Atividade | Quant. | Local |
|--|--------|--------------------------------|
| 1 –Seminário: Legislação Pesqueira | 01 | Colônia de Pesca |
| 2 -Reunião Técnica: Indústrias de processamento de Pescados. | 02 | Colônia de Pesca/ Barra de Saí |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | | | X | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | X | X | | | |



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

Ação 3 - Implantar o sistema de gestão das atividades relacionadas a pesca:

| Atividade | Quant. | Local |
|---|--------|--------------------------------|
| 1 – Curso de Economia Rural (Pesca) | 02 | Colônia de Pesca/ Barra do Saí |
| 2 – Seleção de unidade de produção parceira | 02 | Barra do Saí |
| 3 – Acompanhamento/ avaliação de resultados (visitas) | 15 | Barra do Saí/ Itapema |

Cronograma:

| Atividade (nº) | Período (Mês) | | | | | | | | | | | |
|----------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D |
| 1 | | | | | | | | X | | | | |
| 2 | | | | | | | | | X | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | | |

Compromissos:

| Compromissos | | Quant. | Necessidades |
|--|---------------------------|--------|---|
| Campanha de mudas frutíferas | Encomenda e orientação | 1000 | Divulgação do programa e pedido de mudas frutíferas |
| Supervisão a planos de crédito | Supervisão | 40 | Visitas técnicas |
| Planos de Crédito Elaborados (PRONAF) | Plano | 30 | Projetos técnicos |
| Planos de Crédito Elaborados (PRONAF) | R\$ 500.000,00 | 300 | Projetos técnicos |
| Projetos com recursos de Outras Fontes | Reflorestamento/palmáceas | 3 | Projeto técnico |

| SC Rural | ADM/CMDR | Quant. | Necessidades |
|--|-------------------|--------|--|
| Assessoria a CMDRs no ano | Assessoria | 12 | Reuniões mensais |
| Capacitações para agricultores | Cursos | 212 | Cursos de treinamento nas áreas de olerícolas e palmáceas. |
| Eventos de motivação do SC Rural – Municipal | Seminário/Reunião | 2 | Encontro das famílias das microbacias |
| Grupos Temáticos Organizados | Participantes | 10 | Reuniões com grupos |

| Programa de Governo | S.D.R. | Quant. | Famílias atendidas |
|----------------------|--------|--------|--------------------|
| Terra Boa – Calcário | | 150 t. | 15 |

| Convênio Municipal | Prefeitura Municipal / EPAGRI | Quant. | Famílias Atendidas |
|--------------------|--|--------|--------------------|
| Festa do Pecador | Participação em reuniões de: planejamento, organização, divulgação e avaliação | 03 | 250 |